



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.509/2003.

Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Cajazeiras (PB), dispõe sobre a política de Assistência ao idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cajazeiras o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Cajazeiras (PB):

I – Promover a integração do idoso no contexto social;

II – A promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

*C. D. D.*

- IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V – Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII – Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- X – Deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

Art. 4º. Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º. Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, 10 de Outubro de 2003.



**Carlos Antonio Araújo de Oliveira**

Prefeito Constitucional